



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF N°. 091/2022

“Que o Poder Executivo, considerando a existência de margem para utilização de recursos oriundos do FUNDEB, apresentada durante a audiência pública no dia 31/05/22, estude a possibilidade de concessão de reajuste a classe dos profissionais do magistério da rede municipal de educação de Fundão.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. INDICAR ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A ANÁLISE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTE PARA A CLASSE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FUNDÃO, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE MARGEM PARA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, APRESENTADA DURANTE A AUDIÊNCIA PÚBLICA NO DIA 31/05/22.**

A referida indicação tem por justificativa a necessidade da adoção de políticas de valorização dos profissionais do magistério do município. Diante da audiência pública realizada no dia 31/05/22, no espaço do plenário da Câmara de Fundão, em que a Prefeitura de Fundão prestou contas do 1º Quadrimestre de 2022 do município de Fundão e do SUS, em conformidade com o §4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC N° 101, de 4 de maio de 2000) e com o art. 36, da LC N° 141, de 13 de janeiro de 2012, e da explanação feita quanto ao percentual de utilização dos recursos do FUNDEB no município, constatou-se a existência de margem para concessão de reajuste aos nossos profissionais no magistério.

Em razão disso, apresento ao Poder Executivo esta indicação, visando a elaboração de um estudo para viabilidade do atendimento da demanda, fortalecendo e valorizando a classe municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sabemos que os municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio), sendo que o mínimo de **70% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério.**

Desta forma, peço especial atenção por parte da Secretaria Municipal de Educação, para verificação da possibilidade legal do atendimento da presente indicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de junho de 2022.


JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI
Vereador do município de Fundão/ES

